



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 35/2018

PA COPAM Nº: 12447/2017/001/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo **INDEFERIMENTO**

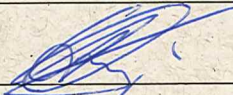
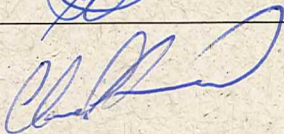
EMPREENDEDOR:	Navegação Confiança Ltda.	CNPJ/CPF:	14.697.486/0003-35
EMPREENDIMENTO:	Navegação Confiança Ltda.	CNPJ/CPF:	14.697.486/0003-35
MUNICÍPIO:	Manga	ZONA:	Urbana
MUNICÍPIO:	Matias Cardoso	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- 1- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

Coordenadas (SIRGAS 2000) Lat: 614989 / **Long:** 8368699

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-01-06-6	Portos Fluviais	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rodrigo Ribeiro Rodrigues - Eng. Ambiental		134465/D	
Luiz Thiago Versiani Miranda – Eng. Agrônomo		154987/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ozanan de Almeida Dias Gestor Ambiental		1.216.833-2	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.148.188-4	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente		1.430.406-7	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor Navegação Confiança Ltda. requer a licença ambiental para a atividade de Portos fluviais exercida nos municípios de Manga e de Matias Cardoso. A área total do empreendimento perfaz 0,63 ha, sendo 0,38 ha em Manga e 0,25 ha em Matias Cardoso. Conforme a DN nº 2017/2017, a atividade enquadra-se na Classe 2 por apresentar Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

Conforme as informações apresentadas pelo requerente, incide o critério locacional de localização em zona de amortecimento de Unidade de Conservação - UC de Proteção Integral. Quanto aos fatores de restrição e vedação, incide a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP de recurso hídrico, a qual se encontra regularizada.

O processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 23 de outubro de 2018. Inicialmente esse processo foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, quando na formalização em 04 de outubro de 2017, momento que regia a DN nº 74/2004. Com o advento da DN COPAM nº 217/2017 o processo foi reorientado, enquadrando-se na modalidade de licenciamento simplificado, pois não houve nenhuma manifestação para a permanência na DN nº 74/2004.

1.2 Análise técnica

O empreendimento está localizado nas margens do rio São Francisco, sendo 0,38 ha em Manga e 0,25 ha em Matias Cardoso (Porto das Balsas), ambos os locais estão inseridos em área urbana conforme informado pelo empreendedor. A atividade exercida consiste no transporte hidroviário de pessoas e de veículos através de balsas. Os portos são utilizados para comunicação entre os municípios banhados pelo rio São Francisco, sendo a balsa a única forma de ligação e de travessia.

Paras os portos localizados às margens do rio, tanto em Manga quanto em Matias Cardoso, o empreendedor apresentou a Outorga de Inscrição de Ocupação, uma vez que as áreas se tratam de propriedade do Estado de Minas Gerais. Ademais, encontra-se nos autos os Documentos Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA dos portos, os quais foram



emitidos pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF. Essa DAIA refere-se à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. As áreas do empreendimento não possuem fragmentos florestais, tampouco árvores isoladas. São áreas consolidadas que interliga a Rodovia MG401, sendo que a travessia com balsa já ocorria bem antes do ano de 2008.

Acompanha também nos autos do processo, a declaração de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo emitida pelos órgãos competentes das prefeituras municipal de Manga e de Matias Cardoso.

Quanto na análise do processo, entedia-se que no empreendimento seriam incidido os critérios locacionais: – Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas; e – “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. (Grifo meu)

Tudo levava a crer que o porto em Matias Cardoso estaria localizado em área rural, sendo ainda afirmada essa localização em alguns dos estudos do licenciamento ambiental. Contudo, no dia 31/10/2018, foi apresentado o Ofício nº 200/2018 da Prefeitura de Matias Cardoso assinado pelo Prefeito Municipal, informando que o Porto das Balsas, margem direita do Rio São Francisco, se encontra na área urbana da comunidade Porto das Balsas.

Nesse sentido, os critérios locacionais mencionados não são aplicáveis, pois em ambos os casos são excluídas as áreas urbanas. Portanto, conforme DN COPAM nº 217/2017, não incide nenhum peso ou critério locacional no enquadramento do licenciamento ambiental do empreendimento. Sendo assim, a regularização ambiental da atividade enquadrada na Classe 2 com peso 0 (zero) ocorrerá através de LAS/Cadastro e não por meio de LAS/RAS.

1.2 Conclusão

Uma vez que o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do PA nº 12447/2017/001/2017, referente à licença ambiental simplificada requerida pela Navegação Confiança Ltda., localizado nos municípios de Manga e Matias Cardoso. Sendo ainda necessária a regularização ambiental do empreendimento por meio do LAS/Cadastro.